

com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; do Subtenente BM RG 23989394, RAIMUNDO CARLOS RIBEIRO DE ARAUJO, mat. nº 5397693/1, pertencente ao efetivo da 4ª Seção de Hidrante / 18º Grupamento de Bombeiro Militar – GBM (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesesseis mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Soldo de 2º Tenente/BM                    | 2.648,19  |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 1.059,28  |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% | 1.059,28  |
| Gratificação de Tropa - 10%               | 264,82    |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 2.648,19  |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 794,46    |
| Representação por Graduação - 35%         | 926,87    |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 2.820,33  |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 4.277,50  |
| Total de Proventos                        | 16.498,92 |

II -Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1029596

PORTARIA RR Nº 3.581 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDI-DO - processo nº 2023/1295840.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:  
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o 1º Sargento PM RG 19433 RAIMUNDO EDSON MAGALHÃES ARAUJO, mat. nº 5335132/1, lotado na 5º Batalhão de Polícia Militar do Pará (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,62 (dez mil duzentos reais e sessenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Soldo de Subtenente/PM                    | 1.684,73  |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 673,89    |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 505,42    |
| Gratificação de Tropa - 10%               | 168,47    |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 1.684,73  |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 505,42    |
| Representação por Graduação - 35%         | 589,66    |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 1.743,70  |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 2.644,61  |
| Total de Proventos                        | 10.200,62 |

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1029598

PORTARIA RR Nº 3.250 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDI-DO - processo nº 2023/1354421.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:  
I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983;

art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; do Subtenente BM RG 2114457, REGINALDO MONTEIRO DA SILVA, mat. nº 5428548/1, pertencente ao efetivo da 4ª Seção de Hidrante / 18º Grupamento Bombeiro Militar – GBM (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesesseis mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Soldo de 2º Tenente/BM                    | 2.648,19  |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 1.059,28  |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% | 1.059,28  |
| Gratificação de Tropa - 10%               | 264,82    |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 2.648,19  |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 794,46    |
| Representação por Graduação - 35%         | 926,87    |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 2.820,33  |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 4.277,50  |
| Total de Proventos                        | 16.498,92 |

II -Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1029600

PORTARIA RR Nº 3.434 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDI-DO - processo nº 2023/1071022.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:  
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do Subtenente PM RG 23574 ROGERIO DOS SANTOS RABELO, mat. nº 5622603/1, lotado no 35º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (35º BPM - Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Soldo de 2º Tenente/PM                    | 2.648,19  |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 1.059,28  |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% | 1.059,28  |
| Gratificação de Tropa - 10%               | 264,82    |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 2.648,19  |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 794,46    |
| Representação por Graduação - 35%         | 926,87    |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 2.820,33  |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 4.277,50  |
| Total de Proventos                        | 16.498,92 |

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1029608

PORTARIA RR Nº 3.424 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDI-DO - processo nº 2023/1274611.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:  
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da